



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.886, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 2.766.883,51 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Administração e Finanças – SA; Educação - SE; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Meio Ambiente – SM; Planejamento Urbano – SP; Segurança e Cidadania – SC; Saúde – SS; Obras e Habitação – SO; e Assuntos Jurídicos – SJ;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 2.766.883,51 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), destinados às dotações orçamentárias seguintes:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	44	R\$ 3.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	142	R\$ 628.283,51	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	149	R\$ 10.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	151	R\$ 32.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	167	R\$ 65.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	187	R\$ 601.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	189	R\$ 349.600,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	211	R\$ 185.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.20.03	08.243.0163.2.036	3.1.90.11.00	01.000.0000	351	R\$ 2.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	364	R\$ 180.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	368	R\$ 11.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	422	R\$ 4.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	427	R\$ 3.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	429	R\$ 1.000,00	DESPEZA COM PESSOAL CIVIL
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	452	R\$ 340.000,00	DESPEZA COM PESSOAL CIVIL
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	456	R\$ 18.000,00	DESPEZA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	571	R\$ 3.000,00	DESPEZA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	591	R\$ 55.000,00	DESPEZA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	605	R\$ 165.000,00	DESPEZA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	607	R\$ 5.000,00	DESPEZA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.304.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	632	R\$ 5.000,00	DESPEZA COM PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	672	R\$ 20.000,00	DESPEZA COM PESSOAL CIVIL
01.27.01	03.092.0151.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	703	R\$ 1.000,00	DESPEZA COM PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 2.766.883,51	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	2	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	3	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	39	R\$ 40.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0031.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	41	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	124	R\$ 186.000,00	ORDINÁRIO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	140	R\$ 10.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.39.00	02.000.0000	146	R\$ 333.983,40	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.000.0000	148	R\$ 32.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.3.90.39.00	02.000.0000	155	R\$ 134.300,11	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.000.0000	157	R\$ 160.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	212	R\$ 1.200.600,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	261	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
01.20.03	08.243.0163.2.036	3.3.90.39.00	01.000.0000	355	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	367	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	423	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	426	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	453	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	454	R\$ 25.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	455	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	457	R\$ 25.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	458	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	459	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	592	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	608	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0126.2.066	3.1.90.04.00	01.000.0000	617	R\$ 330.000,00	ORDINÁRIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.25.01	10.303.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	622	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0123.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	635	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.27.01	03.092.0151.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	699	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.27.01	03.092.0151.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	700	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 2.766.883,51	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.887, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Administração e Finanças – SA;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados à dotação orçamentária seguinte:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	28.846.0901.0.022	3.3.90.91.00	01.000.0000	68	R\$ 32.000,00	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO JUDICIAL
TOTAL					R\$ 32.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.17.01	28.843.0901.0.021	4.6.91.71.00	01.000.0000	65	R\$ 32.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 32.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.888, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, e a necessidade de adequação orçamentária junto ao BERTPREV;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
03.05.01	28.843.0011.0.021	4.6.90.71.00	04.000.0000	759	R\$ 140.000,00	DESPESA COM PARCELAMENTO DE DÍVIDA
03.05.01	28.843.0011.0.021	3.2.90.21.00	04.000.0000	758	R\$ 90.000,00	DESPESA COM PARCELAMENTO DE DÍVIDA
TOTAL					R\$ 230.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
03.05.01	28.845.0011.0.023	3.3.90.47.00	04.000.0000	760	R\$ 230.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 230.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.889, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Administração e Finanças – SA e Planejamento Urbano - SP;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	28.845.0902.0.023	3.3.90.47.00	01.000.0000	66	R\$ 100.000,00	DESPESA COM PAGAMENTO DO PASEP
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	422	R\$ 240.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 340.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.17.01	28.843.0901.0.021	4.6.90.71.00	01.000.0000	64	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	124	R\$ 240.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 340.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.890, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Designa a Comissão do Movimento Cívico de Bertiooga - MCB.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida nos autos do processo administrativo n. 9118/17;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para atuar na **COMISSÃO DO MOVIMENTO CÍVICO DE BERTIOOGA - MCB**, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal n. 2.867, de 16 de novembro de 2017, os seguintes membros:

I – representantes de participação obrigatória:

a) Secretaria de Governo e Gestão – SG:

1. Clebson Caetano Santos, Registro 5647;

b) Secretaria de Administração e Finanças – SA:

1. Jackson Pierre Santos, Registro 5643;

c) Secretaria de Meio Ambiente - SM:

1. Nelson Jorge de Castro, Registro 3105;

d) Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – ST:

1. Ney Carlos da Rocha, Registro 5637;

e) Secretaria de Segurança e Cidadania – SC:

1. Taciano Goulart Cerqueira Leite, Registro 2816;

f) Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD:

1. Clayton Fernandes Baptista, Registro 5711;

g) Secretaria de Educação – SE:

1. Rossana Aguilera Garcia Barbosa, Registro 4471;

h) Secretaria de Serviços Urbanos – SU:

1. Luiz Carlos Rachid, Registro n. 868;

II – representantes de participação facultativa:

a) Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço - AARSL:

1. Daniel Silveira – Gerente Geral (qualificado nos autos)

b) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertiooga –

AEAAB:

1. Paulo Maria Velzi – Presidente (qualificado nos autos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 22 de dezembro de 2017. (PA n. 9118/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Atos do COORDENADOR DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS
PARTICULARES-COAL
DE 07 a 20.12.2017.**

PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, em 30 dias:

1888/94-2394/04 (PETIÇÃO N.º 6101/17) ROSELI MARQUES PEREIRA RODRIGUES. Em 07.12.17; 5567/98-5145/16 (PETIÇÃO N.º 6223/17) ANDRÉ ZEBALOS ALMEIDA. Em 07.12.17; 93/00-6538/10 (PETIÇÃO N.º 6316/17) ELISAB ETE DE ANDRADE TAVARES. Em 07.12.17; 6263/03-5962/04 (PETIÇÃO N.º 6057/17) JOSÉ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA. Em 07.12.17; 5803/10-3991/12 (PETIÇÃO N.º 6262/17) ITAMAR APARECIDO DE PAULA SANTOS. Em 07.12.17; 2318/00-10.963/15 (PETIÇÃO N.º 6508/17) ALEXANDRE MOLTER LAVANDEIRA. Em 08.12.17; 5294/02-1847/17 (PETIÇÃO N.º 6425/17) RUFINO IGLESIAS MIGUEZ. Em 08.12.17; 4240/11-4639/17 (PETIÇÃO N.º 6209/17) HUMBERTO BRAMBILA RODRIGUES. Em 08.12.17; 50.731-87-7511/11 (PETIÇÃO N.º 6421/17) SEBASTIÃO JACI CARVALHO. Em 15.12.17; 12.901/96-3950/99 (PETIÇÃO N.º 6343/17) ANA LUCIA PRADO GARCIA. Em 19.12.17; 3507/10 (PETIÇÃO N.º 6469/17) ALEXANDRE FERREIRA CORREA DE LIMA. Em 19.12.17; 10.016/17 MAURICIO CAETANO. Em 20.12.17; 11.314/10-8831/16 (PETIÇÃO N.º 6549/17) JOÃO LUIS PEREIRA. Em 20.12.17.

**VANDERLEI POLETTO-Reg.393-2
COORDENADOR-COAL**



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA DIVISÃO DIINS - DA COAL (SEAL)-DE 07/12/2017 A 20/12/17.

APROVO O PROJETO ARQUITETÔNICO:

8056/17-8346/17-SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., em 08.12.17.

CONSTRUÇÃO:

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;
Processo n.ºs: 2842/16-2083/17-RINALDO GAIDARCI, em 11.12.17; 7908/17-F2CADM E PARTIC., em 11.12.17; 7078/17-DANIEL JOSE TEIXEIRA, em 14.12.17; 6069/95-6835/17-MAURO LUCIO BARROS, em 14.12.17; 7437/11-6181/12-WENDY DE ATAIDE FERREIRA, em 14.12.17; 51977/86-2964/17-FLAVIO DE MATEUS, em 14.12.17; 6027/16- ZAPEL DIAS DE BARROS, em 15.12.17; 7690/16-ELENA LUIZ CAMPOS MORGADO, em 19.12.17; 4174/17-LUIZ MATIAS DOS ANJOS BATISTA, complemento de taxa, em 19.12.17.

CONSERVE-SE NOS TERMOS DA LEI 131/17:

Processos n.ºs: 8605/15-10417/15- NICANOR DA SILVA LIMA, em 08.12.17; 4890/95-11210/15-ANTONIO JOSE ZACHARIAS, em 11.12.17; 9059/17-RONI CESAR DOS SANTOS, em 11.12.17; 8633/17-MARIA LUZINETE DA SILVA, em 11.12.17; 50261/85-11563/15-ALCINDO REGADO FERNANDES EIRAS, em 11.12.17; 3853/15-5767/17-NIVALDO ABILIO RIBEIRO, em 12.12.17; 3171/16-4898/16-JOSE APARECIDO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO, em 12.12.17; 10919/96-6252/17-RAILTON SANTOS SANTIAGO, em 14.12.17; 52851/91-10437/15- MARIA RENATA S.M. DA SILVA, em 14.12.17; 40435/92-7070/17-VALTER FIGUEIREDO FREDERICO, em 14.12.17; 9488/10-11292/15- DOMINGOS JOSE CARLOS SPINELLI, em 15.12.17; 52442/89-11636/15-NEY VAZ PINTO LYRA, em 15.12.17; 11597/15-FERNANDO H. M. RODRIGUES, em 15.12.17; 51223/88-10770/15-SONIA REGINA DE AMORIM, em 18.12.17.

REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias;
Processo n.ºs: 3460/11-7144/17-ARAKEN SOUZA MACHADO JUNIOR, em 12.12.17; 53017/88-5795/17-DANIELA HELENICE DANELUZZI SUTTO, em 12.12.17; 52429/87-7735/17-EDGAR YUKIO SAVAKI, em 14.12.17; 51058/89-6135/17-DIRCE DE OLIVEIRA FRANCO, em 14.12.17; 4748/17-CRISTIANE ROSANA DE MELO, em 20.12.17.

UNIFICAÇÃO DE LOTES:

Processos n.ºs: 50647/87-9588/17-MARIA MIRANDA GONÇALVES BAPTISTA, em 15.12.17.

COMUNIQUE-SE:

Processo n.ºs: 7480/17-JOSE CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA, em 08.12.17; 51362/91-8278/16-MARCOS BATISTA DE HOLANDA, em 11.12.17; 6566/01-571/17-CONCEIÇÃO HELENA LEONCIO GARCES, em 12.12.17; 5404/17-JAIR TADEU ROSA, em 12.12.17; 7939/02-THAIS FERNANDA MAGALHAES CARVALHO RIERA, em 12.12.17; 5690/17- MARCO ANTONIO CAPITANIO, em 13.12.17; 5570/98-1680/14- COND. EDIFICIO CAP FERRAT, em 13.12.17; 9885/10-7970/17-LUIZ AKIRA MISUMI, em 14.12.17; 51877/89-6175/17-LILIAN TISI SANDI LUFTI, em 14.12.17; 10934/10-7454/17- CLAUDIA CRISTINA DA SILVA, em 14.12.17; 7033/17-JOSE CARLOS RODRIGUES, em 14.12.17; 7855/17- AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA, em 14.12.17; 7277/17-MAURICIO PASCOAL DA COSTA PINTO, em 14.12.17; 7690/16-2426/17-DIOGO CAMPOS MORGADO, em 14.12.17; 50647/87-9588/17-MARIA MIRANDA GONÇALVES BAPTISTA, em 14.12.17; 6638/99-10076/17-FRANCIVALDO GALVAO DA COSTA E OUTROS, em 15.12.17; 51334/86- 6762/17- WILSON GOMES DE CARVALHO, em 15.12.17; 2344/94-4935/16-COND EDIFICIO MALIBU, em 18.12.17; 52781/87-11631/15-LINDOMAR RODRIGUES DE ARAUJO, em 18.12.17; 7453/02-7364/17-ADRIANO OLAIO FILHO, em 18.12.17; 50512/86-6527/17-ELISA MARIA MENDES DIOGO, em 18.12.17; 51943/86-5387/17-MARME E RODRIGUES PARTIC. LTDA, em 18.12.17; 10010/17-CASSIO LUIZ CACCIA, em 18.12.17; 4742/03-ROBERTA TRIDA, em 19.12.17; 3451/03-ERICA SANCHES BRAIT, em 20.12.17; 8205/03-8351/05-VANDERLEI DE FARIA, 2212/03-4829/17- MARIA JOSEFA DOS SANTOS.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

SIM COMO REQUER:

Processo n.ºs: 9829/17-PATRICIA FERNANDA LOPES MARINO, em 07.12.17; 51846/91-SEBASTIÃO MONTEIRO DE MOURA, em 15.12.17; 25181/92-1280/10-MARCELO PIMENTEL SARTORI, em 15.12.17; 4920/94- COND. VERDES MARES, em 15.12.17; 51251/91-8466/11-LAERCIO MALDONADO JORGE, em 18.12.17; 6680/17-JONY ERICK APARECIDO DE FARIA, em 19.12.17; 9500/17-NATALIA TOSETTO, em 19.12.17; 9959/17-ERICA APARECIDA VILELA LIMA, em 19.12.17; 1366/94- LUIZ NABOR DOS SANTOS, em 19.12.17; 7875/16- CLOVIS LUIZ DOTA, em 19.12.17.

INDEFERIDO:

Processo n.ºs: 4672/01-4493/17-FABIANA AMORIM DE LIMA E ROBSON LIMA, em 08.12.17; 1027/17-OCTAVIO BARRETO PRADO NETO, em 08.12.17; 21940/77-11614/15-COLONIA DE PESCADORES Z-23 DE BERTIOGA, em 14.12.17; 11498/15- JOSE ANTONIO DA SILVA, em 14.12.17; 50859/90-6536/17- COND EDIF RIVIERA DEL FIORI, em 14.12.17; 5805/95-4242/17-cond edif. PORTOFINO, em 14.12.17; 51672/89-7590/16-RENATO GILDO PRIMAZZI JUNIOR E 8869/16- ASSOC. DOS AMIGOS DE RSL, em 15.12.17; 5103/17-EMERSON BORDINI VILLAR, em 15.12.17; 9657/17-VILSON GASPAR DE OLIVEIRA JUNIOR, em 15.12.17; 7448/16-WANTUIL SOARES DO CARMO, em 18.12.17; 5567/98-5145/16-CARLOS JOÃO TAVARES, em 18.12.17; 7485/00-4827/17-AMRME E RODRIGUES PARTIC. LTDA, em 19.12.17; 33813/92-5571/13-JAIR DE SOUZA, em 20.12.17.

ARQUIVE-SE:

Processos n.ºs: 51449/87-2020/16- NEWTON PAULO ESPOSITO, em 08.12.17; 5742/02-9885/15-CELSE IVAN CUNHA E OUTRO, em 11.12.17; 50268/88-AIRES DOS SANTOS PIRES JUNIOR, em 18.12.17; 3037/15- ROSA FARAVOLLO, em 18.12.17; 1337/16- STRONGEST ENG. E CONSTR. LTDA EPP, em 18.12.17; em 20.12.17: 694/95- CELINA RODRIGUES REIS, 2960/02- EDUARDO DE MORAES, 1692/15-FRANCISCO LEANDRO BERTOLDO, 7544/00-CARLOS EDUARDO NANZOLI, 58794/92-MARCO ANTONIO FERREIRA, 51174/86-CAITO PORTASIO CACCIA, 3585/95-TIAGO GUARDA DE ALMEIDA, 16053/97-ULISSES JOSE RIBEIRO, 1309/15-SERGIO ANDRE TRAVAGLIA PINTO, 7048/16-MARCELO DE JESUS MASSINI, em 20.12.17; 8180/15-GUIOMAR SIMOES DE SOUZA TERRA, 4154/14-MARCOS F. BONTIVOGLIO PEREIRA, 50476/90-JULIÃO BORGES DE SOUZA, 7529/01-LUIS OTAIO MASSAFERA A. FILHO, 50976/85-CONSTR. E INCORP. CRISTAL DA PRAIA LTDA – ME E OUTROS, 4330/04-LUIS FERREIRA, 566/07-PAULO VIEIRA PEREIRA, 11473/15-MARIO MASARU KANASHIRO, 52543/89-ZILMA A. DE ALMEIDA, 9487/10-PAULO PALAIA SICA, 8363/03-VALDELEINA FELICIO JACINTO, 3048/94-11287/15-FRANCISCO YAMAGUTI, 52108/89-4170/16-ANA CECILIA COSTA FONSECA, 54094/91-11593/15-SILVIO FAUSTINI, 7267/92-5444/17-TATIANE REDONDO, 817/01-PAULO ROBERTO DAPPER, 51678/89-PAULO FRANCISCO FERREIRA, 11087/96-ORLANDO DELIBERAL FILHO, 2999/01-LUCIANA CANDIDO GOMES, 1128/98-IVANA PEREIRA B. DE NOVAIS E OUTRO, 51435/90-EDSON COTILHO, 53333/88-NILMAR DE CASSIA FERREIRA, 1485/00-FABIO GOMES DIAS, 52416/87-LEONARDO MICHELETTI JUNIOR, 5031/04-DAMIAO NUNES BRAS.

EX-OFFÍCIO:

Expeça-se a Licença “EX-OFFÍCIO”; Inscrevendo-se os débitos em Dívida Ativa.
Processos n.ºs: 7919/11-6849/17-JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, em 15.12.17.

REVOGO O DESPACHO DE .../.../....:

Processo n.ºs: 2088/14-11034/15-MINISTERIO EVANGELICO ETERNA ALIANÇA, em 08.12.17.

EDUARDO DIMITROUVI PENHA-Reg.1787
Chefe de Divisão da COAL(SEAL)



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 43 / 17 – COFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 18/12/2017 a 22/12/2017

ALVARA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDOS

10136/17 – JOSIANE MARIA DA SILVA
7941/17 – LUIZ E. M. BASTOS
9877/17 – RAPHAEL F. A. V. CARVALHO
9615/17 – JACI REGINA SIMOES
9542/17 – LTL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
9854/17 – JUCIMEIRE SILVA ALVES
9855/17 – ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA
9464/17 – NANDARA SANTOS CONCEIÇÃO
9606/17 – ANTONIO AQUINO FERREIRA
9524/17 – MILTON LUIS CARDOSO
9560/17 – CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
9621/17 – MONICA CUSTODIO DE OLIVEIRA
9622/17 – CIRILO DE OLIVEIRA FILHO
8400/17 – RESTAURANTE MAR AZUL BORACEIA
9383/17 – RIVIERA PAES DISTRIB. ALIMENTOS
9709/17 – ALVES & ALMEIDA CLINICA ODONTOLOGICA
9620/17 – CLAUDIA OTTAIANO GALLI DE FARIA
9544/17 – DENIS AZARIAS DA SILVA
9829/17 – PATRICIA FERNANDA LOPES MARTINO
9882/17 – JULIO CESAR DA SILVA
9712/17 – CAMILA GONÇALVES SATURNINO VARELA
9616/17 – DISTRIB DE BEBIDAS E MERCADO MERCAN LTDA
9101/17 – PROJETO RAPIDO COMERCIO E DECORAÇÃO
10008/17 – FELIPE GUSMAO DA SILVA
9633/17 – COMERCIO DE BATERIAS E PEÇAS BERTIOGA LTDA
9644/17 – GUILHERME NORMANDO PINTO
5697/15 – ANISTERLINO GONÇALVES BISPO FILHO

BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: DEFERIDO

5979/10 – GUSTAVO LA TERZA
2489/15 – ANTONIO ACELINO DO NASCIMENTO
8262/16 – RAFAEL APARECIDO EMIDIO
3616/17 – FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
1293/16 – ANDRE ALVES BEZERRA
8398/14 – LETICIA GAMA MULLER
6635/03 – EMERSON BARBOSA CORREA
5675/14 – BRUNO LAMATTINA CECILIA
5306/15 – GISLANE MATOS DE LIMA
1244/10 – THIAGO VLOSO LINS

ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU CORREÇÃO DE CADASTRO MOBILIARIO DEFERIDO:

9110/11 – CAMILA PEREIRA PINTO DOS SANTOS –
5328/17 – PENINSULA CONSTRUTORA E INCORP. LTDA
7456/17 – FRANCISCO JULIO MIRAGLIA GREGORIA
3553/13 – VALERIA DE OLIVEIRA MARTELLI
9035/13 – CARINE DA SILVA BONETO
2494/15 – CARVALHO EMPREENDIMENTOS EIRELI



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5549/08 – FARMA SILVA LTDA
2375/16 – FATO MOVELARIA E SERVIÇOS
9442/17 – MARIA APRECIDA CANDIDO DA SILVA

DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL:

7359/11 – MARCELO OLIVEIRA DA COSTA – SIMEI
145/13 – CICERA MARIA DA SILVA – SIMEI
7720/15 – JOSE RIBAMAR ALVES ROCHA - SIMEI
8757/15 – WILLIAN RICARDO DA ROCHA – SIMEI
10663/15 – JOILSON FELIX COSTA - SIMEI
2572/16 – JAIR ALEXANDRE DA SILVA – SIMEI
3008/16 – JOSE BATISTA DE ARAUJO – SIMEI
6191/16 – ADRIANO GERALDO CELESTINO DE OLIVEIRA – SIMEI
3117/17 – DIOLETE PEREIRA DE ABREU - SIMEI
7881/17 – VANESSA APARECIDA DA SILVA SANTANA – SIMEI

REQUERENTE, COMPAREÇA NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, PRAZO 30 DIAS,

8101/13 – OSCAR LIMA NETO – GUIA DE FISCALIZAÇÃO + RESIDUO SÓLIDO LANÇADAS

CANCELAMENTO DE GUIAS – DEFERIDO / INDEFERIDOS

4704/02 CONDOMINIO VILAGIO DOS BURITIS – DEFIRO CANCELAMENTO DA GUIA 1646906 NA IM 29930
22/05 – MARCELO FRANCISCO MATHIAS – DEFIRO CANCELAMENTO DA GUIA 2725032
10108/17 – RUY ANTONIO DEBEUS – DEFIRO A COMPENSAÇÃO DA PARECLA PAGA EM DUPLICIDADE, BAIXADA A PARECLA DE N° 10/2017

PEDIDO DE ISENÇÃO DE ITBI

9706/17 – IVANIR COSTA FIORETO – RETIRAR O CALCULO DE ITBI NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
10084/17 – ROBERTO FERREIRA LEDO - INDEFERIDO

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2956/10 – RAIMUNDO FERREIRA ROCHA – PRAZO DE 30 DIAS PARA ATENDER INTIMAÇÃO
9952/17 – IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS – PRAZO DE 60 DIAS PARA ATENDER INTIMAÇÃO

**SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA
COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.278, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para utilização de Policiais Militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Bertioga, e dá outras disposições.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos posteriores, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para utilização de policiais militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Bertioga.

§ 1º A gratificação será calculada no valor de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I - até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de uma UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

II – 115% (cento e quinze por cento) do valor de uma UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º O valor exato da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada limitado ao percentual do § 1º deste artigo será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 4º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, podendo ser delegada a celebração desse ajuste, conforme regulamentação municipal vigente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, limitada ao crédito orçamentário disponível.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2017. (PA n. 2873/17)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.279, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para celebração de parcelamento de débito do Município de Bertioga com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo da impossibilidade financeira de pagamento do aporte de R\$ 4.759.225,37 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), instituído pela Lei Complementar n. 119, de 30 de dezembro de 2015, para cobertura do déficit atuarial no exercício de 2017, a vencer em 31/12/17, devido pela Prefeitura do Município de Bertioga, na qualidade de órgão patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

Art. 2º Para apuração do montante devido, o valor original será atualizado pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito atualizado e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com a estrita observância do § 4º, do artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21//2013 e n. 307/2013.

§ 1º A primeira prestação vencerá no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 4º O presente parcelamento, ora autorizado, será realizado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com base nos termos do artigo 5º, da Portaria MPS n. 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21//2013 e n. 307/2013.

Art. 3º Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados das parcelas devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante a edição de lei municipal específica, assegurada aplicação do índice oficial de atualização e de taxa de juros com incidência mensal, nos termos do artigo 2º, § 3º desta lei.

Parágrafo único. Não adotada a providência de que trata o caput deste artigo, o BERTPREV fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2017. (PA n. 1230/17)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o § 4º, do art. 64, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º, do art. 64, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 64. (...)

(...)

§ 4º Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, não docentes, lotados nas unidades escolares, gozarão férias completas ou proporcionais ao período aquisitivo a que fazem jus, mediante escala pré-estabelecida de comum acordo entre estes e a referida Pasta, observado o interesse público, sem prejuízo do calendário escolar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de novembro de 2017. (PA n. 5923/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina o benefício intitulado Plano de Saúde aos servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Bertiooga e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina o benefício intitulado Plano de Saúde aos servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Bertiooga e dá outras providências.

Art. 2º A prestação dos serviços médicos, hospitalares e odontológicos para o atendimento ao Plano de Saúde será oferecida por empresa constituída como prestadora de serviço de Plano de Assistência à Saúde, com inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a ser escolhida em processo licitatório próprio.

§ 1º Serão estabelecidos os critérios para monitoramento do risco assistencial tendo por escopo assegurar qualidade no atendimento à saúde e detecção de anormalidades que possam constituir risco à continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde.

§ 2º Para fins de assinatura de contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, a licitante vencedora deverá apresentar demonstrativo de avaliação de garantia de atendimento monitorado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, comprovando seu posicionamento nas faixas 0 (zero) e 1 (um), em no mínimo 03 (três) dos 04 (quatro) trimestres antecedentes, nos moldes definidos na Instrução Normativa n. 48, de 10 de setembro de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – ANS, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º A contratada para prestação de serviços de assistência à saúde deverá manter durante a vigência do contrato níveis de garantia de atendimento idênticos aos exigidos para a assinatura do contrato, sob pena de rescisão motivada do contrato:

I – a cada trimestre de avaliação de monitoramento de garantia de atendimento apurada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, deverá ser verificado o posicionamento da operadora de plano de saúde contratada, pela unidade gestora do contrato; e

II – identificado posicionamento entre as faixas vedadas, ou seja, 2 (dois) e 3 (três), a unidade gestora do contrato deverá notificar a operadora contratada para que apresente justificativas, fixando prazo para regularização da situação, não sendo admitida a reiteração da conduta.

Art. 3º Para o pagamento do Plano de Saúde serão observados os seguintes preceitos:

I – quanto ao servidor optante:

a) 5% (cinco por cento) de seu padrão de vencimentos, mensalmente;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) 1% (um por cento) de seu padrão de vencimentos, mensalmente, para cada dependente.

II – quanto aos agregados do servidor optante será descontado o valor integral de seu custo, mensalmente;

III - a diferença entre o custo do Plano de Saúde do servidor optante (inciso I, alínea “a”, deste artigo) somado ao de seus dependentes (inciso I, alínea “b”, deste artigo) será suportada pelo órgão da administração contratante.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do inciso I, alíneas “a” e “b”, deste artigo, serão descontados do salário base do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 4º São considerados dependentes, para fins desta lei complementar:

I – cônjuge ou companheiro;

II – filhos, enteados e tutelados até 21 (vinte e um) anos de idade e, se universitário até 24 (vinte quatro) anos de idade; e

III – curatelado.

Art. 5º São considerados agregados:

I – filhos, enteados e tutelados, até 30 (trinta) anos de idade, que não se enquadrem mais como dependentes, diante do limite de idade estabelecido no inciso II, do artigo 4º, desta lei complementar; e

II – netos, até 30 (trinta) anos de idade.

Art. 6º Os pagamentos devidos pelo servidor para o custeio do Plano de Saúde, serão descontados, mensalmente, diretamente em folha de pagamento, após sua adesão.

Art. 7º O Plano de Saúde a ser contratado deverá ter abrangência territorial que alcance os municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, com a obrigatoriedade de reembolso integral no caso de atendimento de urgência ou emergência fora da base territorial ou em instituição não credenciada, obedecendo às normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e aquelas que vierem a substituí-las.

Art. 8º O Plano de Saúde, na modalidade empresarial por adesão, terá a mensalidade linear para titulares e dependentes.

Parágrafo único. Os agregados poderão ter suas mensalidades fixadas em tabela que preveja reajuste por faixa etária, com valores compatíveis à contratação e número de vidas incluídas no contrato.

Art. 9º A empresa contratada através de licitação terá entre suas obrigações a de instalar no Município de Bertioga, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, um centro ambulatorial próprio de especialidades com atendimento mínimo, durante o horário comercial, de segunda a sexta feira, e que inclua prestação de exames laboratoriais, sendo vedada a subcontratação, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do art. 12, desta lei complementar.

Parágrafo único. Não haverá exclusividade de atendimento de beneficiários do Plano de Saúde instituído por esta lei complementar no centro ambulatorial, podendo a contratada atender aos seus demais clientes, mantendo, entretanto, para os servidores



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

deste plano, equipamento e pessoal de acordo com a demanda do estabelecimento e tendo como princípio um atendimento célere.

Art. 10. A contratação da prestação de serviços se efetiva a partir da celebração do contrato e seguirá o regime da legislação vigente, atendendo o regulamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, reguladora do seguimento ou órgão que vier substituí-la.

Art. 11. As despesas do Plano de Saúde serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Considerando a necessidade de adequação das novas regras estabelecidas quanto ao benefício intitulado Plano de Saúde, serão observadas as seguintes disposições finais transitórias:

§ 1º Os beneficiários agregados que aderiram ao Plano de Saúde na vigência da Lei Complementar n. 82, de 22 de dezembro de 2011, seguirão cobertos enquanto optantes pelo plano, todavia, as condições de atendimento e custeio serão disciplinadas por esta lei complementar.

§ 2º Será admitida a subcontratação de empresa para implantação do centro ambulatorial no Município de Bertioga, a partir da celebração do contrato e por até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura deste, admitida a prorrogação, devidamente justificada, por uma única vez.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 82, de 22 de dezembro de 2011.

Bertioga, 22 de dezembro de 2017. (PA n. 920/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

EXTRATO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

PORTARIA N. 558, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 -

Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 9934/2017, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 559, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Cede o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a concordância da Prefeitura Municipal de Guarujá quanto à permuta entre os servidores, conforme manifestado no Ofício n. 1105/2017, bem como a manifestação favorável do Secretário de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 1º de janeiro de 2018, o servidor **ANTONIO HENRIQUES FERREIRA DE ALMEIDA**, Médico Clínico Geral, Registro Funcional n. 2650, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, em permuta com servidora **BRUNA WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES**, Prontuário n. 16.535, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Folha de Pagamento, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Coordenadoria de Folha de Pagamento deverá ser imediatamente informada, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2017. (PA n. 413/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 560, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 18 de dezembro de 2017, **SALMIR GOMES DA SILVA**, Registro Funcional n. 5638, do cargo em comissão de **DIRETOR DA DEFESA CIVIL – DDC**, nomeado através da Portaria n. 99/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO DIRETOR DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM
21/12/2017**

1703/14 SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
Todas as providencias foram tomadas. Assunto solucionado, archive-se.

**RENATO LOSADA MARTINS
DIRETOR DE OBRAS**



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM
15/12/2017 À 21/12/2017**

707/15 CAB5752/14 ROBERTO SILVEIRA, 2126/17 CAB 3597/09 ROBSON FERREIRA BORGES, 4520/16 JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 3114/17 CAB 52283/91 SIRLEY APARECIDA S. DORACENZI, 7735/17 CAB 52429/87 EDGAR YUKIO SAVAKI, 10742/15 CAB 51955/86 UBIRAJARA DE OLIVEIRA CAMPOS, 6336/16 CAB 5764/03 ANTONIO COBRA, 9016/15 CAB50590/89 OTACILIO GARCIA LEME, Expeça-se a Carta de Habitação, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.

3122/16 CAB 7198/15 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE BERTIOGA, Expeça-se a Licença de Ocupação, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.

10738/15 CAB 10334/00 MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, 7349/16 CAB 50938/89 MARCEL SILVATI DE ARAUJO, 10573/15 CAB 5771/04 MARIA LUCIA FREZATTI MORO, 9007/15 CAB 3017/99 LUCILIA DE SOUZA, Expeça-se a Carta de Habitação à Titulo Precário.

1785/17 CAB 3245/04 RAFAEL NEY FONSECA, 10558/12 CAB 51722/86 CONDOMINIO ILHA DE ITAPARICA, 2199/17 CAB 5775/06 OSVALDO DA CONCEIÇÃO, 9357/15 CAB 50456/82 JOSÉ CELESTINO DE ARAÚJO JR., Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.

10720/15 CAB 3285/08 PEDRO TOLENTINO SILVA, Sim como requer, quanto ao solicitado em petição.

10400/15 CAB 50138/83 CLAUDIO ROBERTO ALVES, 4111/99 CAB 4822/98 EPAMINONDAS SALES LOPES, 8740/11, 8431/05 CAB 9521/96 MARIA T. ALVES RODRIGUES, 10771/15 JORGE JOSE PEREIRA, Compareça o requerente e ou R.T em 30 dias para tratar de assunto de seu interesse.

5866/08 CAB 52110/90 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, Sim como requer, quanto à 2ª via da Carta de Habitação.

4529/07 MANOEL DOS SANTOS MOURA, 6451/95 CAB 6450/95 ENIO ARMANDO NADAIS MOITA, 10422/10 CAB 51709/86 CONDOMINIO EDIFIO ALBATROZ, 4111/16 CAB16262/97 ANDROMEDA ROSA, 6674/10 CAB51253/82 MONTE CARLO COM. E SERV. LTDA, 2199/11 ANTONIO MARCIO LÉGA, 5832/04 CAB 23330/62 CONDOMINIO RESIDENCIAL BERTIOGA, Sim como requer, prorogue-se por 30 dias o prazo para cumprir intimação.

3437/17 CAB 41388/90 ROBERTO DE CASTRO, Compareça o requerente em 30 dias, apresentar o AVCB e retirar a Licença de Ocupação.

4026/99 FRANCISCO JORGE DE ALMEIDA, 8759/96 MARIA KUCLAUSKAS MARIANO DA SILVA, 12357/96 MARINA OLIVEIRA FELIX DE MELLO CHAVES, 8811/99 ARISTEU CARDOSO, 7748/01 LAURA CECILIA RAMOS MILANEZI ZUCATELLI, 648/04 ERIVALDO JOSE DOS SANTOS, 11392/15 VAGNER NHOQUI, 151/13 EDMUNDI BRCOT JUNIOR, 4925/03 VALDEMAR MANOEL DOS SANTOS, 3030/17 MARCO ANTONIO SANTOLAYO AD, 51214/85 INGO DE VRIES, 51396/86 DANIEL ORTEGA GUERRERO, 6136/17 JOSE CARLOS DE FARIA, Informação de correspondências ref. a taxas e/ou intimações, devolvidas pelo correio.

5447/17 CAB 52316/86 ANTONIO CABEZA SASTRE, Dê-se baixa do Alvará Avulso nº806/17.

1785/17 CAB 3245/04 RAFAEL NEY FONSECA, 6365/16 CAB6364/16 PAULO EUZÉBIO DOS SANTOS, Dê-se baixa na Licença de demolição.

4123/17 CAB 5982/00 MARCO ANTONIO PEREIRA, Dê-se baixa na Licença de Regularização.

1000/15 CAB 50688/85 ALDO DO CARMO FAZIOLI, Arquive-se por desinteresse, licença caduca.

4866/08 CAB 50549/90 WALDEMAR CAPUZZO BON, Arquive-se assunto solucionado.

7128/15 CAB1370/80 ELCIO DA SILVA, 6712/17 JOSE ALVES DA LUZ, Indeferido o solicitado através de petição.

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Coordenador da Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS

DIAE 26040 JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS E OUTRA - Local da Ocorrência: Rua Ivo Henrique, 399, Qd. 42 Lt. 03, Vila Itapanhaú.

DIAE 25970 – 51917/88 ARNALDO MOREIRA DOS SANTOS - Local da Ocorrência: Praça H, nº42 Qd. H Lt. 07 – Costa do Sol.

DIAE 26042 CHARLES AMORIM ESTEVES - Local da Ocorrência: Rua Luis Pereira de Campos, nº790 (casa 01), Lt. 03 – Vila Itapanhaú.

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Coordenador da Fiscalização de Obras